



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 5/2025

Processo nº 005623/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCERO E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM MECANISMOS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-327, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, doravante denominado "TCERO", e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, cidade de Brasília no Distrito Federal, CEP 70830-018, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, doravante denominada "ATRICON", celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e art. 98 e 98-B da Lei Complementar Estadual nº 154/96, observados os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes signatários, com vistas à execução conjunta e coordenada de ações estratégicas voltadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e da gestão pública, e de suporte à atuação institucional do TCERO, abrangendo a articulação interinstitucional, especialmente a realizada em defesa dos interesses dos Tribunais de Contas junto aos Poderes Públicos e outras instituições nacionais e estrangeiras as ações de fiscalização, o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações, tecnologias, recursos materiais e humanos, além de outras medidas voltadas ao alcance dos objetivos pretendidos neste instrumento, especialmente o(a):

- 1.1.1. compartilhamento de ferramentas, métodos, desenvolvimento de programas e conhecimentos referenciados como boas práticas de gestão pública e soluções em tecnologia da informação;
- 1.1.2. colaboração para compartilhamento de espaço físico, mobiliário e material de expediente, bem como equipamentos de informática e manutenção correspondentes, para o estabelecimento de subsele temporária da Atricon nas dependências do TCERO, com vistas ao adequado desenvolvimento de atividades e projetos de interesse dos partícipes, considerando que o presidente da Associação eleito, membro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, permanece no exercício de suas atividades naturais como corregedor-geral da Corte de Contas, além de conselheiro designado para atuar junto à Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas.
- 1.1.3. disponibilização de servidores integrantes do quadro de pessoal do TCERO para prestar, de forma temporária e não exclusiva, apoio técnico, jurídico e operacional à execução de atividades da Atricon.

§1º O presente Acordo de Cooperação objetiva somar esforços institucionais visando o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades e projetos promovidos pelos partícipes, por meio de ações conjuntas e de apoio mútuo, tendo em vista que o intercâmbio de experiências, informações, boas práticas, soluções, metodologias, recursos humanos, espaços, cursos, eventos de capacitação, entre outros, são medidas de aperfeiçoamento da administração pública, além de permitir a troca de conhecimentos e a maior efetividade das ações desenvolvidas, inclusive as afetas às atividades-fim dos partícipes.

§2º Para a disponibilização de servidores, conforme previsto no item 1.1.3, será dada preferência àqueles que são lotados em unidades cujas competências regimentais são atinentes à colaboração com sistema de controle externo e/ou de relacionamento com organismos representativos de entidades multifederadas nacionais ou estrangeiras.

§3º O presente Acordo não afeta o conteúdo do convênio plurilateral nº 001/2018, de 30 de março de 2018, e respectivos aditivos, o qual permanece em vigor.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS CONJUNTAS

2.1. Caberá aos partícipes a realização das seguintes práticas:

2.1.1. Pelo TCERO:

- 2.1.1.1. disponibilizar espaço físico e infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento, com propósito de apoio e suporte colaborativo de atividades de representação e funcionamento, da subsele temporária da Atricon, incluindo mobiliário, material de expediente, equipamentos de informática (com suporte e manutenção correspondentes), além dos demais itens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades da referida subsele;
- 2.1.1.2. autorizar, mediante publicação de portaria própria, que servidores integrantes do quadro de pessoal do TCERO prestem de forma temporária e não exclusiva, apoio técnico, jurídico e operacional à execução de atividades da Atricon.

2.1.2. Pela Atricon:

- 2.1.2.1. promover ações visando à cooperação técnica, por meio da disponibilização dos resultados das pesquisas, publicações e trabalhos técnicos, bem como assegurar que membros e servidores do TCERO tenham preferência de participação em eventos, comissões, grupos de trabalho, comitês temáticos e outras atividades promovidas pela Atricon, e que sejam de interesse do sistema de controle externo.
- 2.1.2.2. apoiar os eventos de capacitação realizados pelo TCERO, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades de controle externo e interno.
- 2.1.2.3. efetuar suporte, apoio, intermediação, representação e assessoria junto às comissões internas do TCERO, cujos projetos sejam de interesse comum do sistema de controle externo.
- 2.1.2.4. emitir, por intermédio dos servidores do TCERO designados para execução desta parceria, relatórios gerenciais do grau de aderência do TCERO às diretrizes e projetos de interesse do sistema de controle externo brasileiro.
- 2.1.2.5. emitir diagnóstico periódico de potencialidades e oportunidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, junto ao sistema de controle externo brasileiro, com o propósito de agregar valor à gestão do TCERO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

- 3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo de cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, materiais, equipamentos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento dos partícipes.
- 3.2. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles;
- 3.3. Os servidores do TCERO indicados nos termos da portaria mencionada no item 2.1.1.2 permanecerão submetidos ao regime jurídico da Lei Complementar nº 68/92, Lei Complementar nº 1.023/19, Resolução nº 348/2021/TCERO e demais normativos correlatos, mantidas assim, sua remuneração, vinculação e responsabilidades inerentes ao seu regime de trabalho.
- 3.4. O apoio técnico e operacional prestado à entidade por servidor ou membro integrante do quadro de pessoal do TCERO, de forma temporária e não exclusiva, não configura vínculo trabalhista com a Atricon.
- 3.5. Eventual necessidade de deslocamentos por parte dos membros e servidores para fins de cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação poderão ser custeados pelo TCERO, mediante avaliação prévia de oportunidade e conveniência de sua presidência, bem como da existência de disponibilidade financeira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do presente Acordo coincidirá com o período de mandato da atual diretoria da Atricon (biênio 2024-2025), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. As alterações que porventura sejam necessárias para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação serão efetivadas mediante termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos.
- 5.2. O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação ficarão a cargo de servidores lotados na Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas - SERINSTC do TCERO, especialmente designados pela autoridade competente para essa finalidade.

§1º Ao gestor do Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos partícipes, sem prejuízo de manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e da assessoria jurídica da Atricon.

§2º A gestão e fiscalização do Acordo consistirá, entre outras atividades, na de anotação em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 7.1. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento de todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementam ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A publicação do presente termo em Diário Oficial será providenciada pelo TCERO até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 9.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **EDILSON SILVA**

Presidente  **ATRICON** ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO** em ação, mais cidadania



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 07/02/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0811628** e o código CRC **80AC5086**.



ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCERO)

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes signatários, com vistas à execução conjunta e coordenada de ações estratégicas voltadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e da gestão pública, e de repercussão no suporte à atuação institucional do Tribunal de contas do Estado de Rondônia, conforme Acordo de Cooperação técnica.

2. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, é estipulado a realização de esforço de articulação interinstitucional, especialmente a realizada em defesa dos interesses dos Tribunais de Contas junto a Poderes Públicos e outras instituições nacionais e estrangeiras as ações de fiscalização, o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações, tecnologias, recursos materiais e humanos, além de outras medidas voltadas ao alcance dos objetivos pretendidos.

A Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas (SERINSTC) será responsável pelo cronograma de execução constante do Anexo I, cujos produtos visam implementar as seguintes intenções, com as quais as partes concordam:

- i) compartilhamento de ferramentas, métodos, desenvolvimento de programas e conhecimentos referenciados como boas práticas de gestão pública e soluções em tecnologia da informação;
- ii) estabelecimento de mecanismos que permitam apoio e suporte nas atividades de representação e funcionamento de subsele temporária da Atricon nas dependências do TCERO, por meio de *colaboração* no compartilhamento de espaço, mobiliário, e material de expediente, equipamentos de informática e manutenção correspondentes, com vistas ao desenvolvimento de atividades e projetos, possibilitando o aprimoramento institucional na área de atuação dos partícipes.
- iii) designação de servidor(es) e membro(s) integrante(s) do quadro de pessoal do TCERO para prestar, de forma temporária e não exclusiva, apoio técnico e operacional à execução de atividades e projetos de interesse público promovidos por qualquer um dos partícipes.

1. ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas de execução seguem indicadas nos Anexos I e II.

2. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá vigência coincidente com o período de mandato da atual diretoria da Atricon (biênio 2024-2025).

ANEXO I - Cronograma de produtos e ações específicos a serem entregues pela ATRICON:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	Entrega a partir da assinatura do acordo (dias)
Produto 1	Definição da Metodologia de Gestão e Fiscalização do Acordo: a equipe de servidores designada pelo TCERO apresentará roteiro de gestão e fiscalização dos produtos e prazos do acordo.	30 dias, a contar da portaria de designação de servidores pelo TCERO
Produto 2	Relatório de compatibilidade e aderência: a equipe de servidores elaborará relatório de aderência das ações estratégicas do TCERO às diretrizes do sistema de controle externo brasileiro estabelecidos em plano de Gestão Estratégica da ATRICON. O relatório será apresentado com periodicidade semestral, a partir da primeira entrega, e visa auxiliar a alta administração do TCE na tomada de decisões	120 dias
Produto 3	Relatório de Potencialidades e oportunidades: a equipe de servidores elaborará, com periodicidade semestral, relatório de possíveis potencialidades e oportunidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, junto ao sistema de controle externo brasileiro, com o propósito de agregar valor à gestão do TCERO e auxiliar na tomada de decisão.	100 dias

ANEXO II - Cronograma de produtos e ações específicos a serem entregues pelo TCERO:


PRODUTO	DESCRIÇÃO	Entrega a partir da assinatura do acordo (dias)
Produto 1	Apoio e suporte logístico: Disponibilização de espaço físico e fornecimento da infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento, com propósito de apoio e suporte colaborativo de atividades de representação e funcionamento, da subsede temporária da Atricon, incluindo mobiliário, material de expediente, equipamentos de informática (com suporte e manutenção correspondentes), além dos demais itens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades da referida subsede	Imediata
Produto 2	Ato Designativo formal: publicação de portaria de designação dos servidores indicados para prestar apoio técnico, jurídico e operacional à execução de atividades junto à Atricon, sem prejuízo do desempenho das funções do cargo público ocupado, observados os termos dos itens 3.3 e 3.4 deste instrumento.	10 dias

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **EDILSON SILVA**

Presidente  **ATRICON** ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO** em ação, mais cidadania